

## LEI COMPLEMENTAR N. 83 /2017

(Concede isenção de ITBI a empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, isenção do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis-ITBI, ao empreendimento de interesse social destinado à população de baixa renda, Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa I, instituído pela Lei 11.977, de 07 de junho de 2009, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, cuja gestão operacional é atribuída à Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º - A concessão da isenção do ITBI tratada no *caput* deste artigo incidirá específica e exclusivamente sobre a primeira transmissão da propriedade imobiliária pronta e acabada, realizada entre a CEF e o beneficiário do PMCMV.

§ 2º – Caberá à Caixa Econômica Federal – CEF, representando o FAR, realizar o registro dos contratos junto aos cartórios, oportunidade em que ficará comprovada a concessão da isenção do ITBI.

Art. 2º - A concessão da isenção ITBI, contemplará as unidades habitacionais que compõem os empreendimentos e respectivas unidades:

Empreendimento	N. de Unidades	Data da Alienação	Valor Financiado
Residencial Jardim Helena	274	29/07/2011	R\$ 39.000,00
Residencial Paineiras	256	30/01/2012	R\$ 39.000,00
Residencial Nilson Veloso I	534	19/03/2014	R\$ 49.000,00
Residencial Monte Sião	496	27/06/2011	R\$ 39.000,00
<b>Total de Unidades</b>	<b>1.560</b>		

Art. 3º - A isenção do tributo mencionado no art. 1º será concedido até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade habitacional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 24 dias do mês de março de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**